

Joaquim Leitão Júnior
Marcel Gomes de Oliveira

A Nova Lei de **ABUSO**
DE
AUTORIDADE

Lei nº 13.869/2019 comentada artigo por artigo
e com enfoque nos órgãos da segurança pública



Rio de Janeiro
2020

Copyright© 2020 por Brasport Livros e Multimídia Ltda.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sob qualquer meio, especialmente em fotocópia (xerox), sem a permissão, por escrito, da Editora.

Editor: Sergio Martins de Oliveira

Gerente de Produção Editorial: Marina dos Anjos Martins de Oliveira

Editoração Eletrônica: Abreu's System

Capa: Use Design

Técnica e muita atenção foram empregadas na produção deste livro. Porém, erros de digitação e/ou impressão podem ocorrer. Qualquer dúvida, inclusive de conceito, solicitamos enviar mensagem para editorial@brasport.com.br, para que nossa equipe, juntamente com o autor, possa esclarecer. A Brasport e o(s) autor(es) não assumem qualquer responsabilidade por eventuais danos ou perdas a pessoas ou bens, originados do uso deste livro.

11935923

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L533n

Leitão Júnior, Joaquim.

A nova lei de abuso de autoridade Lei nº 13.869/2019 comentada artigo por artigo e com enfoque nos órgãos da segurança pública / Joaquim Leitão Júnior, Marcel Gomes de Oliveira.– Rio de Janeiro: Brasport, 2020.

368 p. ; 17 x 24 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-990621-4-8

1. Abuso de autoridade. 2. Responsabilidade (Direito). 3. Delitos específicos.
4. Direito penal. I. Oliveira, Marcel Gomes de. II. Título.

CDU 343.353

Bibliotecária responsável: Bruna Heller – CRB 10/2348

Índice para catálogo sistemático:

1. Abuso de autoridade do poder / Violão dos poderes 343.353

BRASPORT Livros e Multimídia Ltda.

Rua Teodoro da Silva, 536 A – Vila Isabel
20560-005 Rio de Janeiro-RJ

Tels. Fax: (21)2568.1415/3497.2162

e-mails: marketing@brasport.com.br

vendas@brasport.com.br

editorial@brasport.com.br

www.brasport.com.br

Sumário

Introdução	1
Os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal	10
"Abolitio criminis" versus o princípio da continuidade normativo-típica: uma análise comparativa entre a Lei nº 4.898/1965 e a Lei nº 13.869/2019.....	11
Da inconstitucionalidade formal e material da nova lei de abuso de autoridade ..	12
1. A Convenção Americana de Direitos Humanos	15
2. Disposições gerais acerca da lei nº 13.869/2019	17
2.1. Introdução	17
2.2. Representações indevidas contra os agentes públicos	18
2.3. Representações indevidas e eventual suspeição da autoridade	18
2.4. O especial fim de agir	19
2.5. O especial fim de agir e a restrição do dolo eventual.....	20
2.6. Divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade	20
2.7. Divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas pelo delegado de polícia	21
2.8. A interpretação e a Convenção Americana de Direitos Humanos	25
2.9. O bem jurídico protegido pela norma	25
2.10. Agente público, servidor ou não, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las	25
2.11. Abuso do poder que lhe tenha sido atribuído	26
2.12. Suspensão condicional do processo.....	26
3. Dos sujeitos do crime.....	27
3.1. Sujeito ativo.....	27
3.2. O particular como sujeito ativo	28
3.3. Agente público gozando férias, de licença ou equivalente.....	33
3.4. Agente público civil aposentado ou demitido	34
3.5. Agente público militar aposentado ou demitido	34
3.6. Agente público percebendo abono de permanência	34
3.7. Jornalistas ou profissionais da comunicação no exercício da atividade profissional.....	34

3.8. Sujeito passivo	35
3.9. Os incapazes e estrangeiros	35
3.10. Pessoas jurídicas de direito público ou privado	35
3.11. Regras de fixação da competência em matéria penal	36
3.12. Por que a Justiça Militar não julgava esse crime antes?	36
3.13. Competência criminal na Justiça Federal para o crime de abuso de autoridade	38
3.14. Conflito de competência na demissão do militar estadual condenado pelo crime de tortura, previsto na Lei nº 9.455/1997 em concurso de crimes com abuso de autoridade e o advento da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017	40
3.15. O foro por prerrogativa de função	40
3.16. A (des)necessidade ou não de autorização judicial para instauração de investigação criminal e indiciamento de investigado com prerrogativa de função.....	41
3.17. O que de fato altera com a nova posição do STJ acerca da desnecessidade de autorização judicial para início das investigações criminais?..	42
4. Da ação penal.....	50
4.1. Ação penal pública incondicionada.....	50
4.2. Ação penal privada subsidiária da pública.....	51
4.3. Novas diligências requeridas pelo Ministério Público e inércia	51
4.4. Promoção do arquivamento da ação e inércia	52
4.5. Razões iniciais do voto presidencial.....	52
5. Dos efeitos da condenação e das penas restritivas de direitos	53
5.1. Dos efeitos da condenação – análise do art. 4º.....	53
5.2. Das penas restritivas de direitos – análise do art. 5º	56
6. Das sanções de natureza civil e administrativa	59
6.1. Independência das instâncias – Criminal, civil e administrativa – Análise do art. 6º	59
6.2. Efeitos da condenação criminal no âmbito civil e administrativo – Análise do art. 7º	59
6.3. Efeitos civis da absolvição penal com fundamento nas excludentes da ilicitude – Análise do art. 8º.....	63
7. Dos crimes e das penas	64
7.1. Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais (art. 9º).....	64
7.2. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo (art. 10)	96
7.3. Art. 11 (VETADO)	107
7.4. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal (art. 12)	107

7.5. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência (art. 13)	120
7.6. Art. 14 (VETADO)	135
7.7. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo e formas equiparadas (art. 15)	135
7.8. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão (art. 16)	143
7.9. Art. 17 (VETADO)	151
7.10. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações (art. 18)	151
7.11. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia (art. 19)	158
7.12. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado (art. 20)	163
7.13. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento (art. 21)	171
7.14. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei (art. 22)	182
7.15. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade (art. 23)	198
7.16. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração (art. 24)	208
7.17. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito (art. 25)	215
7.18. Art. 26 (VETADO)	228
7.19. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa (art. 27)	229
7.20. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado (art. 28)	247
7.21. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado (art. 29)	255
7.22. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente (art. 30)	260

7.23. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado (art. 31)	271
7.24. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível (art. 32)	277
7.25. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal (art. 33)	290
7.26. Art. 34 (VETADO)	296
7.27. Art. 35 (VETADO)	296
7.28. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la (art. 36)	297
7.29. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento (art. 37)	301
7.30. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação (art. 38)	307
8. Do procedimento – Análise do art. 39	318
8.1. Introdução	318
8.2. Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	318
9. Disposições finais – Análise do art. 40	320
9.1. Introdução	320
9.2. Breves comentários	321
10. Alterações no crime do art. 10 da Lei nº 9.296/1996 – Análise do art. 41.....	322
10.1. Introdução.....	322
10.2. Fundamento constitucional	322
10.3. <i>Novatio legis</i> incriminadora	323
10.4. <i>Novatio legis in pejus</i>	323
10.5. Objeto jurídico	323
10.6. Objeto material	323
10.7. Núcleo do tipo	323
10.8. Conceito de interceptação das comunicações telefônicas, de informática ou telemática	324
10.9. Conceito de escuta ambiental.....	324
10.10. Conceito de quebra de segredo de justiça.....	324
10.11. Modalidade equiparada	325

10.12. Normal penal em branco	325
10.13. Sem autorização judicial	325
10.14. Objetivos não autorizados em lei.....	325
10.15. Meios de execução.....	326
10.16. Sujeito ativo	326
10.17. Sujeito passivo.....	326
10.18. Elemento subjetivo.....	326
10.19. Consumação.....	327
10.20. Tentativa	327
10.21. Pena cominada	327
10.22. Ação penal.....	327
10.23. Competência para processo e julgamento.....	327
10.24. Classificação doutrinária	328
11. Alterações na Lei nº 8.069/1990 – Análise do art. 42.....	329
11.1. Introdução	329
11.2. Breves comentários.....	329
11.3. Reincidência	330
12. Alterações na Lei nº 8.906/1994 – Análise do art. 43	331
12.1. Introdução	331
12.2. Fundamento constitucional	331
12.3. <i>Novatio legis</i> incriminadora	332
12.4. Objeto jurídico.....	332
12.5. Objeto material	332
12.6. Núcleo do tipo	332
12.7. Norma penal em branco	332
12.8. Meios de execução	333
12.9. Sujeito ativo	333
12.10. Sujeito passivo	333
12.11. Elemento subjetivo	333
12.12. Elemento subjetivo específico (ou especial)	334
12.13. Consumação.....	334
12.14. Tentativa.....	334
12.15. Pena cominada	334
12.16. Ação penal	334
12.17. Lei nº 9.099/1995	334
12.18. Competência para processo e julgamento	335
12.19. Classificação doutrinária	335
12.20. Conflito aparente entre o art. 7º-B e o art. 22 da Lei nº 13.869/2019....	335
12.21. Razões iniciais do voto do art. 43	336
13. Análise do art. 44	337
13.1. Revogação expressa da Lei nº 4.898/1965	337
13.2. Revogação expressa do § 2º do art. 150 do CP	337
13.3. Revogação expressa do art. 350 do CP.....	338

13.4. Não revogação do delito de violência arbitrária – Art. 322 do Código Penal.....	338
14. Análise do art. 45	339
14.1. <i>Vacatio legis</i> de 120 dias	339
14.2. Observações importantes quanto às discussões ao redor da <i>vacatio legis</i> da nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 11.869/2019)	339
Referências bibliográficas	341